DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2026 - Edição Complementar 3 - 3960 - Data 26/10/2026 - Página 1 / 4

PORTARIA N.º 325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e nomeia os integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

Considerando a necessidade de implementação de ações sistemáticas voltadas à promoção da segurança do paciente, à gestão de riscos e à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada nos serviços de saúde vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC;

Considerando a necessidade de estabelecer estrutura institucional responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e fortalecimento das ações de segurança do paciente no âmbito da FMSC;

Considerando o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da FMSC;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 774, de 13 de abril de 2017, que estabelece normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, como instância institucional responsável pelo desenvolvimento, implementação, acompanhamento e fortalecimento das ações relacionadas à segurança do paciente e à gestão de riscos nos serviços de saúde sob gestão da Fundação, observadas as competências estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP será composto, no mínimo, por 02 (dois) profissionais de saúde, sendo:
I – 01 (um) responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
II – 01 (um) membro do Núcleo de Segurança do Paciente.
III- 01 (um) responsável por quadrante.

Parágrafo único. A composição do NSP poderá ser ampliada, conforme as necessidades institucionais e as disposições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 3º Ficam designados para compor o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da FMSC os seguintes profissionais:

I – Responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente:
Lidiane Mattos Cruz da Rosa

II – Membros do Núcleo de Segurança do Paciente:
Daniela dos Santos Gick

Andressa dos Santos Schoen

Jeniffer Mezzomo Martins

Aline Soares Martins Gomes

Cristiane Kenes Nunes

Tais da Silva Nunes

Douglas Coletto

Paula Rosimeia Campos Sena

III – Responsável pelo Quadrante Sudeste
Maiara Tamires Franco

IX – Responsável pelo Quadrante Noroeste
Daniela Faiet de Camargo

X – Responsável pelo Quadrante Sudoeste
Viviane Pereira do Nascimento

XI – Responsável pelo Quadrante Nordeste
Camila de Rossi Cousseau

Parágrafo único. Poderão ser incluídos ou substituídos integrantes do NSP mediante ato administrativo próprio, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito de suas atribuições:

I – promover e apoiar a implementação das ações de segurança do paciente;

II – desenvolver, acompanhar e revisar o Plano de Segurança do Paciente;

III – promover a identificação, avaliação, prevenção e gerenciamento dos riscos relacionados à assistência à saúde;

IV – acompanhar e analisar incidentes, eventos adversos e demais ocorrências relacionadas à segurança do paciente;

V – propor e acompanhar a implementação de protocolos, fluxos e medidas de prevenção de riscos;

VI – promover ações de educação permanente e capacitação dos trabalhadores relacionadas à segurança do paciente;

VII – estimular a cultura de segurança e a comunicação de incidentes e situações de risco;

VIII – acompanhar indicadores relacionados à segurança do paciente e propor medidas de melhoria;

IX – promover a articulação com os demais setores, núcleos, comissões e instâncias institucionais relacionadas à qualidade e à segurança do paciente;

X – desenvolver outras atividades relacionadas à segurança do paciente, conforme legislação vigente e Regimento Interno do NSP.

Art. 5º O funcionamento, as competências específicas, a organização, as atribuições dos integrantes, a periodicidade das reuniões e demais procedimentos do Núcleo de Segurança do Paciente serão disciplinados por seu Regimento Interno.

Art. 6º O Núcleo de Segurança do Paciente deverá manter os registros e documentos relativos às suas atividades, observando a legislação vigente, as normas sanitárias e as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 7º A FMSC providenciará o cadastro e a atualização das informações referentes ao Núcleo de Segurança do Paciente nos sistemas e cadastros institucionais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, observada a regulamentação vigente.

Art. 8º Os integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 26 de outubro 2026

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO
Diretora Presidente da FMSC